



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0737292/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob nº **04.794.681/001-68**, com sede na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pelo **Secretário Geral**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____**, e em observância à **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº _____/2026/PPP/ALE/RO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais diversos sob demanda**, remunerado por **quilômetro rodado**, incluindo a disponibilização de:
 - 1.1.1. veículo adequado para transporte de carga;
 - 1.1.2. motorista devidamente habilitado;
 - 1.1.3. ajudante para carga e descarga,
 - 1.1.4. destinado ao transporte de **bens, móveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo**, bem como outros materiais institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO.
- 1.2. O serviço compreenderá todas as etapas necessárias à execução do transporte, incluindo:
 - 1.2.1. carga dos materiais;
 - 1.2.2. deslocamento do ponto de origem ao destino indicado pela Administração;
 - 1.2.3. descarga e acomodação dos bens transportados.
- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. o Edital do Pregão Eletrônico;
 - 1.3.2. o Termo de Referência;
 - 1.3.3. a proposta da CONTRATADA;
 - 1.3.4. a Nota de Empenho.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO – CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O objeto será executado de forma **indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A remuneração será realizada **com base no quilômetro efetivamente rodado**, conforme medição e autorização da Administração.
- 2.3. **Prazos e Condições para Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**
 - 2.3.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, **provisória e definitiva**, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Resolução nº 593/2024.
 - 2.3.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, **após a execução de cada serviço**, mediante verificação preliminar da conformidade da prestação realizada com a respectiva Ordem de

Serviço, especialmente quanto ao trajeto percorrido, à quilometragem executada, aos prazos cumpridos e às condições gerais do serviço prestado.

2.3.3. O **recebimento definitivo** será efetuado por comissão permanente definida para tal, após a análise conclusiva da documentação apresentada pela contratada, da regularidade da execução do serviço e da inexistência de pendências ou inconformidades, contados do recebimento provisório, observado o limite legal de até 90 (noventa) dias.

2.3.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a correção de eventuais falhas identificadas no recebimento provisório, quando aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a possibilidade de apuração de responsabilidades por vícios, danos ou irregularidades posteriormente constatados.

3. DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja interesse da Administração e comprovação da vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DO VALOR DO CONTRATO – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**.

4.2. Os serviços serão pagos conforme os seguintes valores unitários:

| Item | Tipo de Veículo | Unidade | Quantidade Estimada (A) | Valor Unitário por Km (B) | Valor Total Estimado (C = A × B) |
|------|---|-----------|-------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| 1 | Caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) | Km rodado | 18.000 | R\$ XX,XX | R\$ XX,XX |
| 2 | Caminhão toco ou semipesado | Km rodado | 14.940 | R\$ XX,XX | R\$ XX,XX |
| | VALOR GLOBAL DO LOTE | | 32.940 km | | R\$ XX,XX |

4.3. Os quantitativos possuem caráter **meramente estimativo**, não gerando obrigação de contratação integral.

4.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do serviço, tais como:

4.4.1. combustível

4.4.2. manutenção

4.4.3. seguros

4.4.4. tributos

4.4.5. encargos trabalhistas

4.4.6. despesas operacionais

5. DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUINTA

5.1. Em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o disposto na Resolução nº 593/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o contrato poderá reajustado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, em conformidade com o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O reajuste será calculado com base na variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo IBGE.

5.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

5.5. O reajuste não substitui o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser solicitado por fatos imprevisíveis, por fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, por caso fortuito, por força maior, por fato do príncipe ou da administração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA SEXTA

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

6.1.1. Fonte: 1.500.0.00001

6.1.2. Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062

6.1.3. Natureza da Despesa: 33.90.33.03

7. DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do serviço.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA OITAVA

8.1. 8.1 Para fins de medição e pagamento dos serviços, será considerada a **quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo desde o local de coleta indicado pela Administração até o local de entrega dos materiais**, conforme definido na respectiva ordem de serviço.

8.2. A quilometragem será apurada com base no percurso realizado para execução do transporte solicitado, podendo incluir o deslocamento de retorno quando previsto na ordem de serviço.

8.3. Não será considerada, para fins de pagamento, eventual quilometragem referente ao deslocamento inicial do veículo desde a sede da contratada até o local de coleta, salvo quando expressamente autorizado pela Administração na ordem de serviço.

8.4. A apuração observará:

8.4.1. trajeto autorizado pela Administração

8.4.2. registros de rastreamento ou controle operacional

8.4.3. validação pela fiscalização

8.5. A medição será realizada por Ordem de Serviço, com periodicidade mensal para fins de faturamento.

8.6. Aplica-se, subsidiariamente, o **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, previsto no Termo de Referência.

9. 9 DO RECEBIMENTO – CLÁUSULA NONA

9.1. 9.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

9.1.1. provisório: após execução do serviço, mediante verificação preliminar;

9.1.2. definitivo: após análise conclusiva da execução, no prazo legal.

9.2. Aplicam-se as regras previstas no item correspondente do Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A execução ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de **Ordem de Serviço** pelo setor competente da Assembleia Legislativa.

10.2. A Ordem de Serviço indicará:

10.2.1. local de origem;

10.2.2. local de destino;

10.2.3. data e horário;

10.2.4. tipo de material transportado;

10.2.5. demais orientações operacionais.

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo solicitado dentro do prazo definido pela Administração.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Para garantia da execução contratual será exigida garantia correspondente a **5% do valor do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Compete à CONTRATADA:

- I – executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- II – disponibilizar veículos em condições adequadas de uso e segurança;
- III – fornecer motorista habilitado e ajudante quando necessário;
- IV – responsabilizar-se pela integridade dos materiais transportados;
- V – manter regularidade fiscal durante a execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – emitir as Ordens de Serviço;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – atestar os serviços executados;
- IV – efetuar os pagamentos devidos.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. De acordo com o art. 1º, do Anexo X, da Resolução 593/2024 ALE/RO, as diretrizes para gestão e fiscalização dos contratos são:

- a) observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
- b) constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
- c) adequada aplicação dos recursos públicos;
- d) registro formal dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
- e) aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
- f) utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

14.2. Indicação dos Gestores E Fiscais

14.2.1. A indicação, a designação e a substituição dos Gestores e Fiscais de Contrato seguirão os critérios e procedimentos dispostos na Seção II do Anexo X da Resolução 593/2024 ALE/RO

14.2.2. A competência do Gestor está descrita na Seção III, do Anexo X, da Resolução 593/2024 ALE/RO.

14.2.3. A competência do Fiscal Administrativo, Técnico e setorial estão descritas respectivamente nas Seções IV, V e VI, do Anexo X, da Resolução 593/2024 ALE/RO.

14.2.4. A fiscalização contratual deverá manter registro das ordens de serviço emitidas e da quilometragem efetivamente percorrida, para controle do consumo do quantitativo estimado da contratação.

15. DA MATRIZ DE RISCO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Integra o presente contrato, a **Matriz de Riscos (ID SEI 0703887)**.

15.2. Os riscos serão alocados conforme o referido documento.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado pela Administração no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

17. DAS PENALIDADES – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma graduada e proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

17.2. Advertência

17.2.1. Poderá ser aplicada quando a contratada cometer **faltas de menor relevância** ou que não gerem prejuízo significativo à Administração, tais como:

- a) Atrasos pontuais no envio de documentos;
- b) Falhas administrativas leves;
- c) Descumprimento isolado de obrigações acessórias.

17.2.2. Será registrada para fins de histórico contratual.

17.3. **Multas Administrativas – Atraso na Execução do Serviço**

17.3.1. No caso de **atraso na coleta e/ou na entrega dos materiais**, em desacordo com os prazos estabelecidos na respectiva **Ordem de Serviço**, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas **sobre o valor estimado do serviço afetado**, e não por dia de atraso:

17.3.2. Quando o atraso não comprometer de forma relevante a finalidade do serviço, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** do valor estimado do serviço correspondente.

17.3.3. Quando o atraso comprometer parcialmente a execução do serviço ou causar impacto operacional à Administração, será aplicada multa de **1% (um por cento)** do valor estimado do serviço correspondente.

17.3.4. Quando o atraso inviabilizar a execução do serviço, caracterizar inexecução relevante ou se repetir de forma injustificada, poderá ser declarada a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de **multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato**, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. **Multa por Indisponibilidade do Veículo ou dos Recursos Necessários à Execução**

17.4.1. Quando houver **indisponibilidade de veículo, motorista ou ajudante**, em desacordo com o prazo de substituição definido neste Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço, que **comprometa ou impeça a execução do serviço**, será aplicada multa de **1% (um por cento) do valor estimado do serviço afetado**.

17.4.2. A indisponibilidade que resultar em atraso relevante, necessidade de cancelamento da Ordem de Serviço ou prejuízo operacional à Administração poderá caracterizar **inexecução parcial ou total**, ensejando, além da multa prevista, a aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando for o caso.

17.4.3. A aplicação da multa independe da duração da indisponibilidade, considerando-se como fato gerador o **descumprimento da obrigação de disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço** na forma e no prazo estabelecidos.

17.5. **Multa por falha na manutenção, documentação ou seguro**

17.5.1. O Descumprimento das obrigações de manutenção preventiva/corretiva, licenciamento ou seguro, refletirá numa **Multa de 5% do valor mensal contratual**.

17.6. **Multa por Descumprimento Contratual Grave**

17.6.1. Caracteriza-se **descumprimento contratual grave** a prática, pela contratada, de condutas que comprometam de forma relevante a execução do objeto ou violem obrigações essenciais assumidas, tais como:

- a) a ausência de substituição tempestiva de veículo, motorista ou ajudante quando constatada a impossibilidade de execução do serviço conforme a Ordem de Serviço;
- b) a não manutenção de **seguro obrigatório**, registros legais ou demais condições indispensáveis à execução regular do serviço de transporte;
- c) a prestação de **informações falsas**, omissão de dados relevantes ou apresentação de documentação irregular relacionada à execução do contrato;
- d) o descumprimento de **rotinas essenciais** previstas neste Termo de Referência, no edital ou nas Ordens de Serviço, que resulte em prejuízo à Administração ou inviabilize a adequada execução do serviço.

17.6.2. Nas hipóteses acima, poderá ser aplicada multa de **até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão temporária, impedimento de contratar ou rescisão unilateral, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.6.3. A aplicação da multa prevista neste item independe da ocorrência de prejuízo financeiro direto, bastando a comprovação do descumprimento grave das obrigações contratuais.

17.7. **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**

17.7.1. A Suspensão temporária será aplicável quando a contratada repetir infrações consideradas graves;

17.7.2. Apresentar comportamento incompatível com a execução contratual;

17.7.3. Causar prejuízo grave à Administração;

17.7.4. Abandonar a execução contratual.

17.8. A suspensão perdurará pelo Período: **até 3 (três) anos**, conforme art. 156, III, da Lei 14.133/2021.

17.9. **Declaração de Inidoneidade**

17.9.1. A **declaração de inidoneidade** será aplicada nos casos em que a contratada praticar condutas de elevada gravidade, incompatíveis com a ética administrativa e com a boa-fé contratual. Tal penalidade será cabível quando restar comprovado que a empresa **cometeu fraude, agiu com má-fé, prejudicou intencionalmente a Administração Pública** ou **causou dano irreparável ou de grande magnitude** ao erário ou ao interesse público. Trata-se de medida extrema, aplicável somente quando demonstrada a violação qualificada das obrigações contratuais ou das normas que regem as contratações públicas.

17.9.2. Uma vez declarada inidônea, a empresa penalizada ficará **impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, nos termos da legislação vigente. Além disso, durante o período fixado na decisão sancionadora, ficará também **proibida de participar de licitações em âmbito nacional**, permanecendo registrada a penalidade nos cadastros oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para ampla publicidade e efeito.

17.9.3. Essa medida visa resguardar a Administração de novas contratações com empresas que tenham demonstrado comportamento incompatível com a probidade, garantindo a proteção do interesse público, a integridade das contratações e a segurança jurídica necessária à execução dos contratos administrativos.

17.10. **Rescisão Contratual Unilateral**

17.10.1. A rescisão contratual poderá ser declarada, de forma **motivada**, nas hipóteses previstas no **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sempre que constatadas situações que comprometam a adequada execução do objeto ou violem obrigações contratuais essenciais assumidas pela contratada, **considerada a natureza do serviço de transporte de materiais diversos sob demanda por quilômetro rodado, executado sob demanda**.

17.10.2. Constituem, dentre outras, causas que autorizam a rescisão unilateral do contrato o **atraso injustificado na execução dos serviços previstos em Ordem de Serviço**, a **inexecução parcial ou total do objeto**, o **descumprimento grave ou reiterado das condições estabelecidas neste Termo de Referência**, no edital ou no contrato, bem como a **não disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço**, tais como veículo, motorista ou ajudante, quando exigidos para atendimento da respectiva Ordem de Serviço.

17.10.3. Também poderá ensejar a rescisão contratual a **não manutenção de seguro obrigatório**, de registros ou autorizações legalmente exigidos para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas, bem como a **não adoção tempestiva de medidas corretivas** determinadas pela Administração diante de irregularidades verificadas durante a execução contratual.

17.10.4. A reincidência em faltas graves, evidenciando incapacidade operacional ou ausência de compromisso da contratada com o atendimento regular, eficiente e seguro das demandas da Administração, **ainda que vinculadas a Ordens de Serviço distintas**, igualmente caracterizará motivo suficiente para a rescisão unilateral.

17.10.5. A rescisão será precedida de **processo administrativo**, com observância do contraditório e da ampla defesa, e **não afasta a aplicação de outras penalidades cabíveis**, tais como multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem exime a contratada do dever de **indenizar eventuais prejuízos causados à Administração**.

17.10.6. A adoção da rescisão contratual tem por finalidade resguardar o interesse público, assegurar a continuidade das atividades administrativas e preservar a integridade da contratação, **sem prejuízo da remuneração devida apenas pelos serviços efetivamente executados e medidos por quilômetro rodado**.

17.11. **Reparação de Danos**

17.11.1. Independentemente das sanções administrativas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA permanece integralmente responsável** pela reparação de todos os prejuízos causados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Assim, deverá **indenizar integralmente a Administração** por quaisquer danos materiais, operacionais ou administrativos decorrentes de sua conduta, seja por ação, omissão, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

17.11.2. Da mesma forma, a contratada deverá **reparar de forma imediata e adequada** todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros, quando tais danos decorrerem, direta ou indiretamente, de sua atuação, de seus prepostos ou de falhas na prestação dos serviços. A responsabilidade civil da

contratada abrange, inclusive, os prejuízos indiretos e todos os custos necessários ao restabelecimento da normalidade da execução contratual.

17.11.3. Além disso, caberá à contratada **custear todos os gastos adicionais** que a Administração venha a suportar em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas, incluindo despesas emergenciais, substituições, mobilizações extraordinárias ou quaisquer outras medidas necessárias para evitar a interrupção ou prejuízo às atividades institucionais.

18. DA RESERVA DE CARGOS - - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. 18.1 A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à contratação de:

- 18.1.1. pessoas com deficiência;
- 18.1.2. reabilitados da Previdência Social;
- 18.1.3. aprendizes.

18.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, o cumprimento das cotas legais previstas na legislação trabalhista e previdenciária, em especial:

- 18.2.1. art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (cota para PCD e reabilitados);
- 18.2.2. arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (aprendizagem).

18.3. A comprovação do cumprimento das referidas obrigações poderá ser exigida pela Administração a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

18.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

19. 19 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS – CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O contrato será regido pela:

- 19.1.1. Lei nº 14.133/2021
- 19.1.2. Resolução 593/2024 ALE/RO
- 19.1.3. demais normas aplicáveis

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme:

- 19.2.1. legislação vigente
- 19.2.2. princípios da Administração Pública
- 19.2.3. interpretação contratual sistemática

20. 20 DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO – CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. 20.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

20.2. 20.2 Não será permitida a participação de consórcio.

21. 21 DA PROTEÇÃO DE DADOS – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. 21.1 As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

21.2. 21.2 Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para execução contratual.

22. DO FORO – - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Porto Velho/RO** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

23. ASSINATURAS

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA

EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio De Melo, Assistente Legislativo**, em 10/04/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0737292** e o código CRC **D5706E71**.

Referência: Processo nº 100.017.000162/2025-70

SEI nº 0737292

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br